



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Infantil Chapeuzinho Vermelho, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO:</b> 0300/2020 – Vol 01	<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 15.145/2023
<b>PARECER CME/JF Nº 71/2024</b>	<b>APROVADO EM: 04/10/2024</b>

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Infantil Chapeuzinho Vermelho, mantida pelo Centro Educacional Infantil Chapeuzinho Vermelho Ltda, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na rua Roberto Hargreaves, nº 126, Linhares, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4389 – SE, de 25 de janeiro de 2021, publicada em 26 de janeiro de 2021, com validade de 03 anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 30, aprovado em 27 de novembro de 2020.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 08 de novembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 15.145/2023, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIÇÃO



Lei Municipal nº 12.086/2010

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório *in loco* da SEPART anexado no Despacho 2-15.145 - 1 Doc destaca que:

[...]

**Das condições do imóvel:**

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional;
- As salas de atividades são iluminadas, ventiladas e com mobiliário apropriado à Educação Infantil;
- A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo;
- O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza;
- O acesso ao primeiro pavimento (térreo) é totalmente livre de barreiras arquitetônicas. O acesso ao segundo pavimento se faz por meio de escada interna com corrimão em toda sua extensão. No entanto, os espaços existentes no 1º pavimento (térreo) contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando assim em concordância com a Lei Federal 10.098/2000, cap. IV, inciso II, e com a Resolução 001/2013 - CME, título IV, artigo 24.

[...]

Verificamos, dessa forma, que nem todos os espaços para o atendimento à educação infantil estão contemplados para todos, visto a não acessibilidade ao 2º pavimento.

Destacamos que o 1º pavimento possui área livre coberta com balanços; área livre descoberta com pula-pula; quadra descoberta; área de circulação coberta; brinquedoteca; secretaria; depósito de materiais; sala de atividades com 01 instalação sanitária para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD); sala de professores; instalação sanitária com 01 pia e 01 vaso apropriado às crianças da educação infantil; 02 instalações sanitárias com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum cada, destinada aos professores e funcionários.

O 2º pavimento conta com 02 salas de atividades; 02 instalações sanitárias com 01 vaso e 01 pia apropriados às crianças da Educação Infantil; 01 instalação sanitária, destinada aos professores e funcionários com um trocador para higienização das crianças e 01 área de



Lei Municipal nº 12.086/2010

circulação coberta utilizada para recreação. Destacamos que o acesso a esse pavimento se faz por meio de escada interna com corrimão em toda sua extensão.

Por último, após solicitação de alguns esclarecimentos à SEPART, o Despacho 8 do Processo Eletrônico em estudo registra que as janelas do 2º pavimento da instituição possuem telas de proteção em uma das salas de atividades e que, na outra sala, as janelas são voltadas para dentro da área de circulação, próxima ao piso.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Infantil Chapeuzinho Vermelho para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2024.

Considerando a existência de barreira arquitetônica para acesso ao 2º pavimento, o CME destaca a importância da verificação de possibilidades da eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos a todos os espaços para o atendimento à educação infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2024

**Janáina Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 71/2024 - 3

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld, 1400 / Sala 210, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015  
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com